

700900

**BIBLIOTECA
UNEMAT**
Campus Universitário de Pontes e Lacerda-MT
RG N.º 14054
Data 14 / 09 / 2009
() Compra (x) Doação () Permuta

Biblioteca - Unemat - PLA



00014054

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGEM
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
DEPARTAMENTO DE LETRAS**

**DISCURSO JURÍDICO: O EFEITO DE CONTROLE DOS SENTIDOS E
DO SUJEITO INFRATOR**

Pontes e Lacerda/MT

2009/1

JULIENE ANDRÉA MENDES DOS SANTOS BARBIERI

**DISCURSO JURÍDICO: O EFEITO DE CONTROLE DOS SENTIDOS E
DO SUJEITO INFRATOR**

Monografia de conclusão do Curso de Graduação
em Letras, apresentada ao Departamento de
Letras da Universidade do Estado de Mato
Grosso – Campus Universitário de Pontes e
Lacerda, como requisito parcial para obtenção
do título de graduada e licenciada em Letras.

Orientadora: Profª. Drª. Eliana de Almeida

PONTES E LACERDA, JUNHO DE 2009.

84'42
B2362
22.01

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em : ____/____/____.

Nota: ____

Orientadora: Profª. Drª Eliana de Almeida
Departamento de Letras
UNEMAT

1º Membro: Profª. Ms. Silvia Regina Nunes
Departamento de Letras
UNEMAT

2º Membro: Profª. Drª. Ana Di Renzo
Departamento de Letras
UNEMAT

Coordenadora do TCC: Profª. Ms. Rosely A. Romanelly
Departamento de Letras
UNEMAT

Dedico este trabalho e todos os anos árduos de Universidade a meu esposo Giovano, que durante este percurso me apoio com paciência e carinho, sacrificando seus próprios sonhos, para que eu realizasse o meu, a meus filhos João Vitor, Giovana e Guilherme, bênçãos na minha vida, a minha mãe Nair, exemplo de vida e a memória de meu pai Celso, que sempre foi meu porto seguro, todos incondicionalmente um efeito de amor na minha história e razão da minha existência.

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, pela ajuda e proteção e pela força com que sustenta o meu corpo e o meu espírito, a todos os professores com os quais tive uma interlocução produtiva ao longo do curso, e em especial à minha orientadora Eliana de Almeida, pela honra de ter me aceito como orientanda e pela paciência, dedicação e carinho com que me orientou para a efetivação deste trabalho, à Unemat por viabilizar mais um contato inesquecível com o mundo do conhecimento que surte em mim um efeito de realização, aos colegas que junto a mim chegam ao final deste percurso e aos que ficaram pelo caminho, pelo incentivo e amizade, com as quais contribuíram para o alcance de mais esta vitória, a colega Paola que desde o início deste trajeto esteve presente, partilhando os momentos difíceis e felizes com fiel amizade, enfim, a todas as pessoas que estiveram efetivamente do meu lado durante esse percurso, especialmente aos familiares que diretamente me ajudaram dos “bastidores” se dispondo de compreensão, de paciência, de préstimos, contribuindo assim para que meu objetivo se cumprisse.

RESUMO:

Com base na Análise de Discurso (Orlandi, 1996, 1999, 2000; Foucault, 1996, 2008; Haroche 1992; Lagazzi 1988) viso compreender os modos pelos quais a Delegacia de Policia Judiciária Civil de Pontes e Lacerda, por meio de seus artefatos, produz efeitos de sentidos e constrói um imaginário social para o sujeito infrator. Para isto, tomo como material de análise os procedimentos instaurados pela referida instituição, mais especificamente os autos de Inquérito Policial, por ser o procedimento que abrange maior número de diligências realizadas pela Instituição, concentrando um rico material discursivo das práticas policiais.

Palavras-chave: discurso institucionalizado, Delegacia de Policia, formação discursiva, sujeito infrator, sentidos.

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO.....08

CONFIGURAÇÃO DISCURSIVA DO CORPUS.....09

UM PERCURSO NA ANÁLISE DO DISCURSO.....15

A CONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE DO SUJEITO INFRATOR PELA INSTITUIÇÃO
POLICIAL.....22

I – CONFIGURAÇÃO DISCURSIVA DO CORPUS.

Conforme preceitua o Artigo 4º do Código Penal Brasileiro: *A Polícia Judiciária Civil será exercida pelas autoridades no território de suas respectivas circunscrição e terá por fim a apuração das infrações penais e de sua autoria.*

A Polícia Judiciária Civil, apesar da denominação, não exerce a atividade jurisdicional, mas atua como órgão auxiliar da Justiça. Ela tem por missão fornecer todos os elementos fundamentais para a propositura da competente ação penal, que será interposta pelo Ministério Público, através dos elementos coligidos no Inquérito Policial que será presidido pelo delegado de polícia.

Segundo Tourinho Filho, (Processo Penal, 2001:160) *“a polícia Judiciária tem por finalidade investigar as infrações penais e apurar a respectiva autoria, a fim de que o titular da ação penal disponha de elementos para ingressar em juízo”.*

Nesse Sentido, ela se constitui na linha de frente de controle da *desordem* social, atuando com sacerdócio da crise social em busca da ordem pública.

Fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, as Delegacias de Polícia Civil estão sujeitas ao controle interno de um órgão denominado Corregedoria, encarregado, em linhas gerais de repreender e também orientar quanto às condutas praticadas pelos seus servidores, nos exercícios das respectivas funções policiais, obedecendo o prescrito em estatuto da instituição.

É preciso ter claro que as práticas discursivas próprias de cada instituição é que a definem e lhe legitimam, ao mesmo tempo em que organizam direções de sentidos e formas de agir no todo social.

No que diz respeito às Delegacias de polícia, o discurso que a rege é o dizer Jurídico, que está vinculado ao aparelho Institucional Capitalista-Jurídico, através do qual se assegura a força do Estado na sociedade, por meio do princípio da individualização do sujeito.

A Lei complementar nº155, de 14 de Janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização e o estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado, em seu artigo 4º estabelece que: *a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina são princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil.*

Assim, sob a vigilância dos órgãos competentes e sob a subordinação do Estado, as Delegacias de Polícia têm a função de investigar e reprimir crimes que já tenham ocorrido ou se suspeite do cometimento deste, e isto por meios da formalização de procedimentos que são de sua competência, os quais atendem a uma padronização própria da instituição, pois conforme citado no artigo acima, as Delegacias obedecem a uma normativa, o que visa firmá-la como uma instituição transparente e íntegra, voltada para estabelecer a paz social.

Segundo Foucault (2007:39), *os discursos religiosos, judiciários, terapêuticos e, em parte também, políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam ao mesmo tempo, propriedades singulares e papéis preestabelecidos.*

Assim, os sujeitos que ocupam um lugar no discurso jurídico (Delegado, escrivão, Investigador de polícia) são atravessados pelo discurso da instituição policial, que define e fixa os gestos, os comportamentos, que regula a conduta e se sobrepõe aos dizeres. Desta forma esses sujeitos se dizem pela posição que ocupam e não enquanto sujeitos psicológicos, sujeitos de si, conforme afirma Orlandi (2002:49)

Atravessado pela linguagem e pela história, sob o modo do imaginário, o sujeito só tem acesso a parte do que diz. Ele é materialmente dividido desde a sua constituição: ele é sujeito e é sujeito à. Ele é sujeito à língua e à história, pois para se constituir, para (se) produzir sentidos ele é afetado por elas.

Nesta perspectiva, há uma ordem a ser obedecida quanto à instauração dos procedimentos policiais, já que eles não se instauram aleatoriamente, fora desse espaço jurídico. Primeiramente é preciso que o crime chegue ao conhecimento da delegacia de polícia, onde as denúncias são formalizadas por meio de representações judiciais ou através do registro do Boletim de Ocorrência. Esses procedimentos são registrados pela Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal ou na própria instituição (Polícia Civil), e tem por finalidade jurídica a de noticiar o fato delituoso (notitia criminis) à autoridade policial.

Ismar Estulano Garcia (1999:45) diz que: *as anotações da ocorrência deverão conter dados visando responder as seguintes questões : Quem? O quê? Onde? Como? Quando e Por quê?*

Estas informações embasarão a autoridade policial quanto à adoção do procedimento, já que as circunstâncias (quem, o quê, onde, como, quando), a tipificação do delito (classificação penal) e a motivação são fatores fundamentais para determinar se cabe a instauração de Termo

Circunstanciado de Ocorrência, Autos de Investigação de Ato Infracional/Sindicância, Autos de Inquérito Policial ou Auto de Prisão em Flagrante Delito.

No caso dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (T.C.O), estes serão determinados quando o crime for considerado pelo Código Penal e pela Lei nº9.099/955 que dispõe sobre Juizados Especiais Cíveis e Criminais, como crime de menor potencial ofensivo, o que segundo Estulano (1999:226) são: *as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 1 (um) ano, excetuados os casos a que a lei preveja procedimento especial (art.61).*

Nestas situações, após a formalização da denúncia, a delegacia de polícia irá adotar as seguintes medidas: oitiva da(s) vítima(s) em Termo de Declarações e Representação criminal nos crimes de ação privada ou condicionada; depoimento das testemunhas (se houver); requisição de exames e laudos quando necessários, e por fim a inquirição do “autor do fato”, nomeação dada aos indivíduos que praticam delitos nos TCOs.

Após a conclusão, os TCOs serão encaminhados ao Juízo competente, o que no caso dos procedimentos instaurados pelo Centro Integrado de Segurança Pública – CISC, desta cidade, são encaminhados para o Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Pontes e Lacerda.

O Ato Infracional é instaurado nos casos em que o autor da infração é menor de 18 anos de idade e maior de 12 anos. Neste caso é adotado um tratamento diferenciado, já que *os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente imputáveis, ficando sujeitos à normas estabelecidas na legislação especial* (Artigo 27 do Código Penal).

Os menores de idade que praticam infrações são nomeados nos procedimentos de “adolescente infrator(es)”, bem como o próprio delito receberá a terminologia de “infração penal”, já que juridicamente o menor não comete crime e sim infração, portanto não é condenado como o maior de idade.

Os ritos do Ato Infracional são idênticos ao do Termo Circunstanciado de Ocorrência, diferenciando apenas em relação à oitiva do adolescente infrator, o qual deverá ser acompanhado por curador, que poderão ser os pais ou responsáveis e na ausência destes, de membros do Conselho Tutelar. Após o término, o procedimento será encaminhado para a Vara da Infância e Juventude.

Quanto ao Inquérito Policial, procedimento o qual nos propomos a observar neste trabalho, é conceituado de infinitas formas por vários autores, mas que de forma geral consiste no

registro de todas as diligências realizadas para a apuração de um delito e da autoria do mesmo, o qual servirá de base e sustentação para a ação penal a ser promovida pelo Ministério Público, e para fornecer elementos probatórios ao Juiz.

Segundo Mondim, (apud Silva, 1999:5)

o inquérito é, pois, o instrumento clássico e legal de que dispõe a autoridade para o desempenho de uma das suas mais importantes funções. A sua elaboração constitui, principalmente, ato de polícia judiciária, e tem por escopo apurar não só os chamados crimes comuns, senão também as infrações previstas em legislação especial, quando as leis que lhes regulam o processo não dispuseram o contrário e os fatos que dêem lugar à aplicação das medidas de segurança". (p.55/56)

Para Estulano (1999:7/8) o Inquérito Policial,

É um instrumento formal de investigação. É peça informativa, compreendendo o conjunto de diligências realizadas pela autoridade para apuração do fato e descoberta da autoria. Relaciona-se com o verbo inquirir, que significa perguntar, procurar, averiguar os fatos, como ocorreram e qual o seu autor.

O Inquérito Policial é embrionário do antigo sistema inquisitorial, surgido na igreja católica, durante a Idade Média. Esta se valia da autoridade papal, através de uma instituição denominada Santa Inquisição, para proceder contra aqueles considerados pela igreja como hereges.

No dizer de Silva (1999:38) *A confissão, no sistema Inquisitório, era de tamanha importância, tida como a rainha das provas, que o inquisidor, no curso do processo, submetia o acusado a inúmeras torturas, com o fim de obtê-lo. Ao acusado não era conferida nenhuma garantia individual. Como temos hoje consagrada na Carta Constitucional de 1988, em seu art.5º.*

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Diante do exposto, percebemos o sujeito se inscrevendo de formas distintas na história, seja o sujeito sem direitos a defesa, forçado a confissão de um crime que às vezes não havia cometido diante de um Juiz soberano, que usava da tortura para arrancar essa confissão, ou seja o sujeito de direito estabelecido na Constituição acima.

Orlandi (2002:76/77) diz:

Não se é autor (ou leitor) do mesmo modo na Idade Média e hoje. Entre outras coisas, porque a relação com a interpretação é diferente nas diferentes épocas, assim como também é diferente o modo de constituição do sujeito nos modos como ele se individualiza (se identifica) na relação com as diferentes instituições, em diferentes formações sociais, tomadas na história. Trabalham aí as diferentes formas do confronto do político com o simbólico.

Como seria possível adotar o mecanismo de tortura para arrancar uma confissão e tê-la como prova suficiente para condenar um acusado? Como seria possível adotar o suplício como punição deste condenado, nos dias de hoje? Não é possível em função do deslocamento da forma sujeito-histórico constituído na passagem do poder religioso para o poder jurídico-capitalista, sujeito este que percebemos se significando no discurso de Silva e Estulano, o qual é interpelado ideologicamente por discursos outros que o do período medieval e clássico, um sujeito que prima por princípios humanitários e de verdade transparente, sem violência.

Quanto aos atos que norteiam o Inquérito Policial, conforme afirma Estulano (1999:13), *Inexiste rito ou procedimento predeterminado para o Inquérito. A investigação se desenvolve segundo as conveniências de cada caso, e à medida que os atos vão sendo praticados, devem ser documentados nos autos de Inquérito.*

Porém o mesmo é inaugurado através de portaria baixada pela autoridade policial, na qual será reproduzida em termos simples a denúncia, contando data e hora dos fatos, nome da vítima (s) e do indiciado(s), bem como será nesta peça que será determinado ao escrivão às diligências a serem adotadas.

Além da portaria, o Inquérito Policial também poderá ser inaugurado por representação, nos casos de ação pública condicionada; requerimento do ofendido, nos casos de ação privada e por requisição do promotor de justiça ou do juiz.

Outras peças fundamentais que poderão compor o Inquérito Policial são:

- Boletim de Ocorrência;

- Termo de declarações da vítima (ofendido);
- Termo de depoimento das testemunhas;
- Termo de representação nos casos ação privada ou alguns crimes que necessitam da representação criminal;
- Requisição de exames periciais ou laudos;
- Termo de Interrogatório e vida pregressa do indiciado;
- Guia de Identificação Criminal do indiciado (BIC – Boletim Individual);
- Relatório da autoridade policial (quando o inquérito policial estiver concluído).

O Auto de Prisão em Flagrante Delito é autuado quando o infrator estiver em situação de flagrância, o que é considerado por Estulano, (1999, p.53) quem:

I – está cometendo a infração penal.

II- acaba de cometê-la;

III-é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.

IV-é encontrado, logo após, com instrumento, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração (art.302).

Nestes casos, o infrator é encaminhado para a Delegacia, onde imediatamente será lavrado o auto de prisão em flagrante delito com o depoimento do condutor, testemunhas e se possível da vítima, e o interrogatório do “conduzido”. Será também expedida nota de ciência das garantias constitucionais e nota de culpa ao conduzido, e requisitado o exame de lesão corporal do mesmo.

Seguindo o Artigo 306 do CPP, o auto de prisão em flagrante delito deverá ser concluído no prazo de vinte quatro (24) horas, a contar com o horário da prisão do conduzido, sob pena de nulidade. Após a lavratura do referido auto e a comunicação ao Juízo competente, a autoridade policial terá o prazo de dez dias (enquanto o réu estiver preso) para a conclusão do Inquérito Policial.

II – UM PERCURSO NA ANÁLISE DO DISCURSO.

“a noção de determinação constitui um lugar privilegiado de articulação entre o sentido, a sintaxe e a ideologia” (Haroche, 1992:157)

Em qualquer sociedade, não existem indivíduos originalmente livres, todos são determinados, isto é, são interpelados ideologicamente.

Neste sentido, Claudine Haroche (1992) buscando compreender os processos de constituição do sujeito, traça a história da noção de determinação na elaboração e funcionamento de certos mecanismos lingüísticos, para “*encontrar os efeitos da ideologia religiosa, em seguida, jurídica, no sujeito, para delinear assim uma história da subjetividade*”. Desta forma, retoma a idéia de Benveniste para quem a subjetividade “*é a capacidade do locutor em se colocar como sujeito*” (1992:163), para assim mostrar que esta visão é limitada, já que estaria tomando-a apenas *no sentido demasiado literal da expressão individual pelo pronome pessoal na língua* (1992:163).

Apesar de concordar com Benveniste que funda a subjetividade na língua, declara que seria também interessante: *perguntar-se como as línguas, em diversas épocas, asseguram a expressão da subjetividade, estudar suas diferentes modalidades e procurar as razões dessas diferenças em um contexto histórico bastante amplo.* (1992:163)

Nesta perspectiva, coloca que a subjetividade está assujeitada a linguagem, e por esta ser constituída de ideologia, se faz necessário compreender a constituição do sujeito através da história e procurar os elementos, segundo as épocas, que contribuíram para estruturar a subjetividade e definir a própria idéia do sujeito.

Segundo ela, o sujeito não se mostra da mesma maneira em diferentes épocas. A forma-sujeito da Idade Média difere da forma sujeito-de-direito emergido com o sistema capitalista.

O sujeito-religioso era totalmente subordinado ao texto cristão e submisso aos dogmas e práticas rituais da Igreja. Este tinha seu desejo próprio suprimido pela fé, o que lhe cegava e o fazia assujeitar-se ao discurso religioso.

Com o declínio eclesiástico e as transformações sociais e econômicas, o sujeito religioso perde lugar para o sujeito-de-direito, conforme reafirma Orlandi (2002:51) “*A crença na Letra (submissão a Deus) dá lugar à crença nas Letras (submissão ao Estado e as Leis)*”.

Ao lhe ser atribuídos direitos e deveres, o sujeito-jurídico tem a idéia de ser autônomo, livre, dono de seu dizer, porém, de acordo com Haroche o que muda é apenas a forma de assujeitamento, agora ao Estado. *Tenta-se assim substituir a subordinação do homem ao discurso religioso por uma subordinação menos visível e mais insidiosa, pois insiste precisamente na idéia de um sujeito livre e não determinado quanto a suas escolhas.* (1992:183)

Esta indeterminação produz um efeito de ambigüidade, já que ao ser subordinado ao discurso Jurídico, o sujeito passa a ocupar uma posição de sujeito responsável por seus atos, portanto vulnerável às sanções da Lei.

A esse respeito Foucault (2008:76) diz que:

Suponha-se que o sujeito tenha aceito que uma vez por todas, com as leis da sociedade, também aquele que poderá puni-lo. O criminoso aparece então como um ser juridicamente paradoxal. Ele rompeu o pacto, é portando inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele.

Althusser¹, mostra que o sujeito “*é determinado, mas para agir, ele deve ter a ilusão de ser livre mesmo quando se submete.*”

Nesse sentido, o estado de direito abre espaço para o surgimento de dúvidas, de incertezas na crença, o que é uma ameaça ao Estado, já que poderia acarretar desconfiança ao poder, e é este motivo que leva, na transição do poder absolutista ao poder da república, a substituição da crença em “Deus” pela indução ao “amor a pátria”, já que (Haroche, 1992:189) “*esse amor a pátria substituiria assim fundamentalmente o “desejo do sujeito”, o qual escaparia ao cálculo, à lógica*”.

Através dos fundamentos das Leis, que eivadas de regras e proibições, o que descarta a possibilidade da falta e efetivação do desejo próprio, é que o Estado garante a passividade e o controle social, conforme afirma Foucault (2008:118) “*em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações.*”

¹ Em Haroche (1992:178).

Foucault (2008), em sua obra *Vigiar e Punir*, ao fazer um estudo sobre a evolução histórica da legislação penal e dos métodos de punição adotados pelo poder público, mostra as diferentes formas de assujeitamento nas diferentes épocas.

Assim, apresenta duas formas de poder, sendo a adotada no regime absolutista e a outra emergida na Idade moderna, decorrente das transformações dos séculos XVII a XIX.

Segundo o filósofo, o poder absolutista mantinha uma forma de domínio que se firmava por meio da violência física, da qual se valia para impor o “mais-poder”. Essa sociedade adotava o suplício como castigo para aqueles que infringiam as leis do soberano, um tipo de sofrimento físico que além de punir o infrator, também era tomado como exemplo à sociedade, já que através de um cerimonial que acontecia em praça pública, a população assistia o condenado sendo submetido às mais cruéis torturas, o que tinha a finalidade de salvar a alma e também mostrar as consequências de ir contra a vontade do soberano, conforme cita Foucault (2008:32):

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos excessos “dos suplícios” se investe toda economia do poder.

Porém, foram mudanças culturais que levaram a população a repudiar esta prática (suplício), o que contribuiu para as modificações nas práticas punitivas e o desencadeamento da reforma da legislação penal, (2008:14) “o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis, a uma economia dos direitos suspensos”.

Com o abrandamento das leis, surge um novo poder de julgar e também a necessidade de criar novos mecanismos para impedir a prática de possíveis delitos. Em meio a tantas transformações, surge a sociedade denominada por Foucault como “Sociedade Disciplinar”. *A formação da sociedade disciplinar está ligada a um certo número de amplos processos históricos no interior dos quais ela tem lugar: econômicos, jurídico-político, científico.* (2008:179)

Ao contrário da sociedade da Idade Média, a qual era uma “civilização do espetáculo”, a Idade Moderna se coloca como sociedade de vigilância. *A vigilância torna-se um operador econômico decisivo, na medida em que é uma peça interna no aparelho de produção e uma engrenagem específica do poder disciplinar.* (2008:147)

Por meio do jogo de olhar, o poder disciplinar separa os indivíduos em células, classifica-os, adentra-os separadamente e depois os junta em séries de acordo com suas habilidades, visando transformar os indivíduos em sujeitos dóceis e úteis.

Esta técnica do poder disciplinar se estende para todos os aparelhos do Estado, como colégio, quartéis, fábricas, hospitais.

A sociedade disciplinar viu nascer ainda com o Panóptico, projeto arquitetural criado por Jeremy Bentham, que tinha por finalidade a reorganização do sistema prisional, uma nova forma de poder disciplinar, conforme diz Foucault (2008:173):

Duas imagens, portanto, da disciplina. Num extremo, a disciplina-bloco, a instituição fechada, estabelecida à margem, e toda voltada para funções negativas: fazer parar o mal, romper às comunicações, suspender o tempo. No outro extremo, com o panoptismo, temos a disciplina-mecanismo: um dispositivo funcional que deve melhorar o exercício do poder tornando-o mais rápido, mais leve, mais eficaz, um desenho das coerções sutis para uma sociedade que está por vir.

A princípio o poder disciplinar se baseava em três funções: *trancar, privar da luz e esconder* (Foucault, 2008:166), mas com a adoção do dispositivo panóptico, conserva-se apenas a primeira, já que há significativas alterações no objetivo da aplicação das penas, que passa a ser um controle, cuja função deixa de ser unicamente punir, mas especialmente corrigir as virtudes, através do princípio da visibilidade. *Sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado, mas deve ter certeza de que sempre pode vê-lo.* (Foucault, 2008:167).

Produz assim no condenado, um efeito imaginário de constante vigilância, por meio da arquitetura panóptica (2008:165/166):

...na periferia uma construção em anel; no centro uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outras, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado.

Desta forma, o condenado se sente vigiado mesmo sem o estar, o que o leva a manter o bom comportamento, e é este o efeito mais importante causado pelo panóptico, induzir o estado

consciente e permanente de vigilância e visibilidade, o que assegura o funcionamento automático do poder, ou seja, por meio da constante sensação de observância o Estado assujeita o indivíduo e leva o detento ao bom comportamento, sem recorrer à força, produzindo assim, sujeitos definidos de acordo com o imaginário social do Estado.

Foucault (2008:177) diz ainda:

A “disciplina” não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho, ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos de níveis de aplicação, de alvos, ela é uma “física” ou uma “anatomia” do poder, uma tecnologia.

Sendo assim, coloca que a disciplina pode ficar a cargo de uma instituição como a Polícia, que tendo como função principal fazer reinar, na escala de uma sociedade, uma normalidade, institui disciplinas que funcionam como regras e técnicas de controle do corpo, o que a faz identificar-se com a sociedade do tipo disciplinar.

Segundo Suzi Lagazzi (1988), as relações entre as pessoas nas sociedades de Estado, são colocadas enquanto relações de poder, que firmam-se por meio de sistemas desiguais, no qual os cidadãos conscientes de seu estado de direitos e deveres, encontram-se envolvidos por relações hierarquizadas, autoritárias de comando-obediência.

No entanto, os interesses do poder sempre se apresentaram ameaçados pela filosofia, e é neste sentido que as sociedades coercitivas, nas diferentes épocas, sempre buscaram mecanismos para suprimir os questionamentos, as incertezas e as reflexões críticas, naturais ao pensamento filosófico.

É com este objetivo que a sociedade dos século XIX adotou o *ecletismo de Cousin* (1988:29) como forma para manter o controle e assegurar seus interesses.

O ecletismo, que surgiu nas universidades, correspondia a grandes verdades naturais, às quais se colocavam como verdades do *senso-comum* e tinham por função incitar a reflexão fazendo com que o sujeito se libertasse do poder religioso, no entanto, tratava-se de um jogo de aparências, já que a reflexão tinha seu poder crítico anulado pela subordinação da universidade ao Estado, fadando a sociedade ao comportamento homogêneo e coerente, conforme acrescenta a autora (1988:31): *Permeada pelo senso comum do ecletismo, o senso comum se coloca como*

razão natural, a filosofia perdeu seu poder de ameaça. Passou a assegurar o amor à pátria, contribuindo para assujeitar o sujeito ao Estado.

A partir de Geertz (apud Lagazzi, 1988:32), que afirma que o *senso comum, historicamente construído, é um sistema cultural, onde as coisas são aquilo que fazemos com que elas sejam*, a autora aponta para duas noções importantes para a discussão da subjetividade, que é a literalidade e a normalidade.

Segundo ela, a literalidade coloca o senso-comum como algo simples, como sendo aquilo e não outra coisa, o que impossibilita o surgimento da idéia do diferente, conforme Orlandi diz: *O senso comum, que faz o mundo parecer literal, quer que o sujeito seja transparente, assim como o sentido institucionalizado.* (apud Lagazzi, 1988:32).

O senso comum, comparado por Bourdieu como *hábitus*, tem múltiplas origens e depende do passado de cada grupo e da forma como a cultura é transferida e aceita dentro destes grupos.

Pela concepção de Sechehaye, a autora mostra que a linguagem é uma instituição, assim como os costumes, a crença e a organização política, pois se constituindo por meio de um conjunto de hábitos que impera sobre uma coletividade, esta exerce sua força coerciva, mas lembra ainda, que através dela abre-se passagem para a ambigüidade, para o equívoco, para o lugar do possível, o que possibilita tomá-la como ferramenta de luta do sujeito contra a coerção e contra os efeitos de sentido produzidos no sujeito pelo senso-comum, permitindo a desconstrução.

Por mais que o poder procure um *modelo pronto, mensurável do sujeito, restará sempre a "falta"* (1988:35), a possibilidade da indeterminação. A falta permite ao sujeito manifestar uma relação própria com o mundo e se opor ao senso comum, a intercambialidade que o Estado tenta assegurar. Como diz Barthes (apud Lagazzi, 1988:35) *é necessário desconfiar daquilo que se mostra como senso comum, para que o desejo se realize, ainda que de forma insidiosa.*

Diante do perigo surtido com a "falta", Legendre (apud Lagazzi, 1988) declara que as instituições buscam sustento no sistema de crenças, a qual interfere na falta constitutiva do sujeito, e leva a legitimar um poder exterior a ele, e consequentemente legitima também a instituição que representa esse poder.

Assim, acrescenta que: *O sujeito relaciona-se com o mundo através de imagens, através de um imaginário que se mostra pelo simbólico: as crenças, as palavras, as próprias relações interpessoais, significam pela ordem do simbólica.* (Lagazzi, 1988:37/38)

Na Análise do Discurso, o imaginário está na ordem do ideológico. Desta maneira, mostra que as instituições se constituem em *sistemas simbólicos sancionados* (Castoriadis, Apud Lagazzi, 1988), ou seja, através de formações imaginárias que sustentam a noção de comando-obediência, onde aquele que obedece cria uma ideia de si mesmo, em relação ao lugar que ocupa e em relação ao lugar ocupado por aquele que exerce o comando, e vice e versa, e são estas formações imaginárias que produzem efeitos de sentidos nos sujeitos e permitem designar os lugares determinados na estrutura de uma formação social.

Desta forma, podemos dizer que as Delegacias de Polícia se sustentam por esta formação imaginária, já que permite aos sujeitos ocuparem e dizerem do lugar de delegado, de escrivão e de investigadores de polícia, lugares estes que, revestidos de atributos de justiça, legitimam a instituição e conseqüentemente o Estado, o qual representa.

III – A CONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE DO SUJEITO INFRATOR PELA INSTITUIÇÃO POLICIAL.

Partindo da afirmação Orlandi (1999), de que: *O discurso não é um conjunto de textos, é uma prática. Para se encontrar sua regularidade não se analisam seus produtos, mas os processos de sua produção* (Discurso e Leitura, 1999:55)

Buscamos compreender os modos pelos quais a Delegacia de Polícia de Pontes e Lacerda, por meio de seus artefatos, constrói um imaginário social para o sujeito infrator, através de observações feitas em documentos que compõem os procedimentos instaurados pela instituição, e os sentidos ali instaurados.

Há na Delegacia de Polícia um discurso institucionalizado, um padrão discursivo que formata todas as peças policiais. Assim, quando os sujeitos vítimas, testemunhas e infratores comparecem na Delegacia para prestarem suas declarações, os seus dizeres são registrados pelo escrivão, durante a transcrição do relato oral para o escrito, de forma bastante objetiva e sintetizada, portanto, as histórias relatadas por eles, por mais heterogêneas que sejam, caminham para uma padronização.

Essa linearidade e transparência dos procedimentos têm a função de legitimar as práticas da Instituição Policial, ao mesmo tempo organizar direções de sentidos e estabelecer a *verdade*, o que reafirma seu papel enquanto mantenedora do poder na composição histórica dos fatos (delito).

Foucault, em sua obra “A ordem do discurso” (2007), afirma:

em toda sociedade a produção do discurso é simultaneamente controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de processos que têm por papel exorcizar-lhe os poderes e os perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. (Foucault, 2007:45)

Neste sentido, a produção do discurso é colocada por ele como objeto de controle no exercício de poderes das instituições disciplinares que os selecionam, organizam, delimitam e redistribuem tais sentidos combinando poderes e perigos nas práticas discursivas.

Ao analisar o “corpus”, observamos que as peças policiais, como Termo de Declaração, Termo de Depoimento, Termo de Interrogatório, iniciam sempre com a seguinte sequência:

1 - Às 07:58 horas do dia trinta e um (31) do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no(a) Delegacia de Polícia Judiciária Civil, onde presente se achava o(a) Sr(a) Dr(a). (...), Delegado(a) respectivo(a), presidente do(a)s Autos de Inquérito Policial comigo, (...), escrivão(ã) de seu cargo, compareceu o(a) (...) abaixo qualificado(a):

Estas seqüências, próprias dos formulários da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, criam uma cena do espaço e o tempo onde ocorreu a ação, o que presentifica a ação dos sujeitos ali envolvidos, no caso o *Delegado de Polícia*, que na referida data e horário encontrava-se naquele local, acompanhado da *escrivã*, quando chega a *testemunha* (o que poderia ser também a vítima, o (a) depoente, ou o suspeito) para prestar depoimento sobre os fatos, ou seja, para informar sobre o que viu, ouviu ou ouviu falar sobre. Além disto, o situar do tempo e espaço são fundamentais para nortear o procedimentos policiais e ajudar na elucidação e concretização real dos fatos.

Percebe-se uma precisão em relação ao modo como a palavra e a coisa se constituem, ou seja, a repetição de enunciados padrões que compunham os formulários fixam os discursos de forma a prendê-lo ao fato ocorrido, o que não deixa espaço para o surgimento de outras interpretações.

Lagazzi, no texto “As reclamações nas pequenas causas”, afirma que:

Essas frases padrões marcam formalmente o espaço da instituição jurídica, reiterando o lugar do direito que cada caso reafirma a abstração e a generalização da lei, na intercambialidade dos fatos. Essas frases dão visibilidade à funcionalidade do direito no movimento das relações sociais.

Assim, a articulação tempo, espaço e circunstâncias, fundamentais para estabelecer a verdade do fato, são materializadas através do entrecruzamento da discursividade Jurídica e social, de modo a reconstituir linguisticamente a cena do crime, o que consequentemente direciona os sentidos produzindo o efeito de culpabilidade, como nota-se no discurso do sujeito investigador de polícia:

2 - (...) Que na data de ontem (...) por volta das 23:30 horas (...) recebeu ligação da Autoridade Policial, solicitando que se deslocasse até o (...) Sítio (...), local onde havia ocorrido um homicídio (...) onde chegaram por volta das 02:30 horas de hoje, sendo que depararam com o corpo da vítima caído no meio da estrada, com diversos golpes de faca (...) QUE, a vítima era ex esposo de (...), atual amasia do conduzido (...) QUE o conduzido (...) apanhou uma faca tipo peixeira, com a qual veio a desferir vários golpes contra a vítima...

Ou através do relato das testemunhas:

3- QUE, a depoente viveu maritalmente com a vítima (...) por um período de 18 anos, e que tem dois filhos com o mesmo (...) QUE, há cerca de um ano largou da vítima para viver com o conduzido (...) o motivo que a levou a depoente a se separar do conduzido, foi o fato do mesmo ser muito agressivo e não gostar de trabalhar (...) QUE, ... (vítima) não aceitava a separação (...) não chegava perto da vítima, pois este já havia recomendado que não era para a depoente chegar onde o mesmo estava e muito menos lhe dirigir a palavra (...) QUE, no período da noite (...), após a depoente sair do banheiro, seus filhos correram em sua direção desesperados, onde disseram que seu pai havia falecido; QUE a depoente ficou surpresa, após (...), informar que uma menina, a qual também não sabe quem é, lhe deu um recado dizendo que a vítima estava lhe chamando na beira da estrada, ao que o conduzido foi ao encontro da vítima (...) levando consigo uma faca, e ao chegar próximo a vítima, este já desceu da moto e lhe agredindo, pulando sobre ele, ao que o conduzido o segurou pelo pescoço e desferiu golpes de faca nas costas da vítima, matando o mesmo ...

4 - QUE, o declarante residia próximo a casa da vítima e do pai do indiciado; QUE, na data (...) foi convidado pelo Sr (...), para participar da festa de seu aniversário; (...) QUE já no final da tarde, estavam todos jogando baralho, com a luz de um lampião, juntamente com o indiciado (...); QUE certo momento veio a cair a camisinha do lampião (...)o fato aconteceu em questão de minutos, pois quando caiu a camisinha do lampião, (infrator) estava sentado a seu lado; (...) QUE, declara que no momento em que (...) contou sobre o ocorrido, o declarante não acreditou de imediato, porém, em seguida viu (...) de costas, já na casa, o qual disse “dei cinco facadas no (vítima)”, não aparentando estar arrependido, (...)QUE declara também, que (...), irmão de (infrator), contou que quando correu até o local, ainda presenciou (infrator) esfaqueando (vítima), e (infrator) só parou de desferir os golpes contra a vítima, após tê-lo chamado...

Esses relatos, constituídos por meio de uma prática ritualmente regulada, vão minuciosamente reconstruindo o evento criminoso, trazendo a tona as circunstâncias, os modos *operandi* e os motivos que impulsionaram a ação delituosa, de modo que o procedimento vai direcionando os sentidos de forma transparente e lícita, cujo efeito traz à luz a face do infrator e a natureza de seu delito.

Impera ainda nas sequências uma ordem classificatória em relação a distribuições dos sujeitos, que assim organizadas, estabelece o grau de hierarquia na descrição dos presentes, começando pelo Delegado, autoridade maior, já que é quem preside o Inquérito, posteriormente a escrivã de seu cargo, submissa às determinações desta autoridade e por fim o depoente, que ali se apresenta por força de um chamado da autoridade policial, para informar algo sobre o fato delituoso.

Desta forma, a efetivação destes dizeres, só é possível em função da formação imaginária (ideológica), que permite designar os lugares a serem ocupados pelos referidos sujeitos.

Orlandi (2000), diz que:

... o sentido não existe em si mas é determinado pelas posições ideológicas colocadas em jogo no processo sócio-histórico em que as palavras são produzidas. As palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam. (...) A formação discursiva se define como aquilo que numa formação ideológica dada (...) determina o que pode e deve ser dito. (2000:42/43)

Compreende-se que não são os sujeitos físico/psicológico que compõe o quadro da Delegacia de polícia e nem os lugares por eles ocupados que legitimam seus discursos, mas o discurso produzido historicamente desses lugares estruturados no social é que permite que esses sentidos exerçam autoridade e obediência do outro.

A imagem (do lugar) de Delegado compreende um sujeito detentor da doutrina da instituição policial, que por ter formação em Direito, ter sido submetido a um concurso público e ter recebido uma formação da instituição a qual faz parte, é que permite que ele tenha poderes e autonomia para decidir os procedimentos a serem adotados pela instituição, dentro dos parâmetros da Instituição Jurídica, e determinar o artigo e a lei que o sujeito infrator será incurso, conforme percebemos nas seguintes sequências discursivas:

5 – Analisando os fatos a Autoridade formando sua convicção, a Autoridade Policial ratificou a voz de prisão e determinou que citada pessoa fosse autuado em flagrante;

6 – Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente auto, que depois de lido e achado conforme segue assinado por todos.

7 – Determino a (o) escrivão de meu cargo que, após R. (registrado) e A. (autuado) esta, sejam adotadas as seguintes providências iniciais...

Neste sentido, não importa quem (o sexo, a raça, a cor, idade etc) ocupa este lugar, mas o que este lugar representa.

Da mesma forma, qualquer sujeito poderá ocupar um lugar discursivo dentro da instituição policial, pela posição de vítima, testemunha e infrator, porém estes discursos produzirão efeitos de sentidos diversos do discurso da autoridade policial, já que estes lugares são historicamente constituídos.

Segundo Orlandi (2000:40)

Em toda língua há regras de projeção que permitem ao sujeito passar da situação (empírica) para a posição (discursiva). O que significa no discurso são essas posições. E Elas significam em relação ao contexto sócio-histórico e à memória (o saber discursivo, o já-dito).

Além disso, Orlandi acrescenta que: “*o sujeito se constitui por uma interpelação – que se dá ideologicamente pela sua inscrição em uma formação discursiva que, em uma sociedade como a nossa, o produz sob a forma de sujeito de direito (jurídico).*”(2000:45)

Podemos dizer que ao ser interpelado em sujeito pela ideologia, o sujeito se produz, produzindo sentido, e através do funcionamento ideológico é que ele terá a ilusão de ser dono do seu dizer. Nesse sentido, podemos verificar no *corpus* que o sujeito ao ser interpelado pela ideologia jurídica, se posiciona em um determinado lugar imposto pela instituição (policial), sem o perceber:

8 – Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e *advertido* da penas cominadas ao falso testemunho, *prometeu dizer a verdade* do que soubesse ou lhe fosse perguntado. Inquirido pela Autoridade Policial respondeu...

9 – A seguir a autoridade passou a ouvir o Conduzido (...) Devidamente *cientificado de todos os seus direitos* garantidos no Artigo 5º, inciso LXII, LXIII, LXIV da Constituição Federal vigente. Após ter tomado conhecimento das acusações que ora lhe são imputadas, e que não encontra-se obrigado a responder as perguntas que lhe for formuladas, respondeu que...

10 – Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, declarante e por mim escrevã que o digitei.

Com vistas nessas sequências, observamos que há um controle sobre os dizeres dos sujeitos, no qual a instituição policial, por meio de técnicas vai coagindo os sujeitos a dizerem apenas a *verdade*, pois o ato de compromissar, de alertar sobre a sanção pelo falso testemunho e principalmente, por tomar a voz do sujeito depoente ao dizer *Prometeu dizer a verdade*, fica subentendido que o sujeito ao assumir a posição de testemunha irá falar tão somente a *verdade*, e que se submeterá a todos os questionamentos da autoridade policial. Desta forma, o sujeito passa a ocupar uma posição de sujeito obediente, determinado e cumpridor de seus direitos e deveres, portando um sujeito-de-direito.

Na sequência que compunha o Termo de Interrogatório, observamos que há um deslocamento de sentido em relação à abordagem do sujeito infrator e do sujeito depoente, pois ao contrário do primeiro, este não é compromissado com a *verdade* e nem é obrigado a responder as perguntas formuladas pela autoridade policial, esclarecendo que por direito o sujeito infrator não é obrigado a produzir provas contra si mesmo. Assim, essas sequências produzem um efeito de descomprometimento do dizer do sujeito infrator com a *verdade*, daí o fato de que em nossa sociedade a tão somente confissão do sujeito infrator não é o bastante para a “formação de juízo” em relação a *verdade* de um crime, necessitando ser sustentada por outros elementos condizentes com o fato, produzidos pela Instituição e órgãos correlacionados, para tornar-se autêntica, ou seja, necessita de provas técnicas e documental, diferentemente do que ocorria no sistema inquisitorial.

Como uma verdade matemática, a verdade do crime só poderá ser admitida uma vez inteiramente comprovada (...) O ritual judiciário não é mais em si mesmo formador de uma verdade partilhada. É recolocado no campo da referência das provas comuns. (Foucault, 2008:82)

Por outro lado, podemos entender o ato da confissão como a confirmação pelo sujeito infrator de todas as imputações que lhe são feitas, como sendo *verdade absoluta*, e de forma espontânea e passiva, este aceita a punição que lhe será atribuída.

11- QUE o interrogando e (...) passaram a se relacionar amorosamente, tendo (...) largado da vítima para conviver com o interrogando (...) QUE, quando efetuara a primeira facada, a vítima gritou (...) QUE, desde que passou a conviver com (...), nunca teve nenhuma discussão com a vítima, contudo (...) dizia que a vítima estava lhe mandando recado nos seguintes termos “ ou ela (...) voltaria a viver com ele (vítima) ou o interrogando iria para baixo da terra (...) a vítima havia comentado com o irmão do interrogando (...), que havia comprado um revólver para lhe matar, além do que ele dizia que era faixa preta, razão pela qual não quis conversar com ele desarmando (...) QUE, com a chegada da polícia, o pai do interrogando foi ao local onde encontrava-se escondido e o aconselhou a se entregar; QUE está arrependido...

Da mesma forma, todas as alegações ditas em sua defesa pelo sujeito infrator, observadas nas sequências acima, também não são suficientes para a instituição como justificativa da ação delitiva.

Nesse ritual enunciativo-discursivo da Delegacia de polícia, no qual se busca apreender a materialidade do fato para alcançar a verdade sobre um crime, torna-se necessário a transcrição dos depoimentos orais para a escrita. Essa transcrição é mediada pelo sujeito escrivão, e perpassa pelo discurso da Instituição Policial.

O sujeito escrivão é quem coloca em prática a “reformulação” dos dizeres do sujeito depoente, sujeito vítima e sujeito infrator, a qual definimos aqui como discurso fonte, tendo em vista que esta reformulação se dá por intermédio de um sujeito (escrivão) que é atravessado pelo discurso da Instituição a qual pertence e com a qual opera. Podemos dizer que a reprodução deste discurso fonte para um discurso-2, que não é o mesmo, será produzida levando em consideração não à condição de produção dos sujeitos que estão relatando os fatos, mas considerando as condições de produção da instituição policial.

Segundo Orlandi (1999), através de Foucault (1971),

há processos internos de controle e delimitação do discurso. Esses processos se dão a título de princípios de classificação, de ordenação, de distribuição, visando domesticar a dimensão do acontecimento e do acaso do discurso. (Discurso e Leitura, 1999:59)

Desta forma, os dizeres dos sujeitos (vítima/depoente/infrator) não são fielmente transcritos, pois são reproduzidos dentro de uma formatação da instituição policial através de questões formuladas pelo sujeito escrivão em torno dos fatos, as quais regulam os dizeres, tornando-os objetivos e organizados. Neste sentido, a instituição age sobre aquilo que o sujeito é suposto a saber, ou seja, sobre o já-dito, através de indagações de um fato memorável.

Diante desse processo, ocorre o apagamento da identidade do sujeito vítima, sujeito depoente e sujeito infrator, o que é nitidamente visto na transcrição de seus discursos, os quais são tomados pelos sujeito escrivão sempre na terceira pessoa.

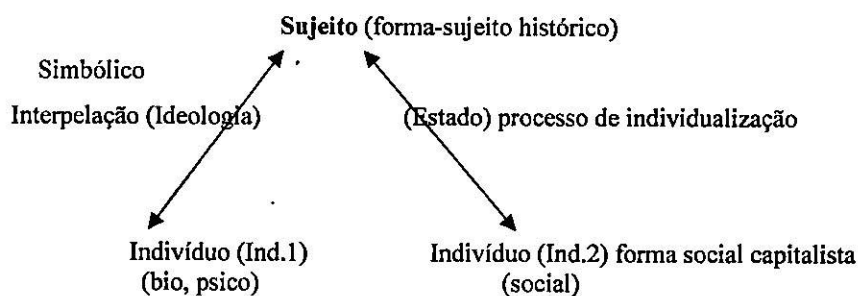
QUE, a *depoente* viveu maritalmente com a vítima ...
 QUE, o *interrogando* e (...) passaram a se relacionar amorosamente, tendo (...) largado da *vítima* para conviver com o *interrogando* (...)
 QUE, o *declarante* é pai do indiciado (...) QUE, *segundo* seu filho

Observamos também que os sujeitos (depoente, interrogando, declarante) são coibidos de se dizerem, ao passo que são coagidos a falarem apenas aquilo que interessa para desvendar do

delito, o que proíbe a sustentação de outros discursos. No entanto, os sujeitos envolvidos nesse jogo discursivo não percebem que estão sendo determinados e atravessados pela discursividade jurídica, acreditando-se donos de seu dizer, próprio do sujeito de direito, conforme mostra Orlandi (1999):

O sujeito moderno-capitalista- é ao mesmo tempo livre e submisso, determinado (pela exterioridade) e determinador (do que diz): essa é a condição de sua responsabilidade (sujeito jurídico, sujeito a direitos e deveres) e de sua coerência (não-contradição) que lhe garantem, em conjunto, sua impressão de unidade e controle de (por) sua vontade. (1999:22)

Segundo a autora, o indivíduo ao ser interpelado pela ideologia, em um processo simbólico, se constitui em uma forma-sujeito determinado na história, e, em um segundo momento, mostra que este sujeito (já constituído ideologicamente) é individualizado pelo Estado, através de suas instituições.



Desse modo, o sujeito ao ser individualizado pelo Estado e suas instituições, assume a forma de sujeito jurídico-capitalista, sujeito ao mesmo tempo livre de coerção e responsável por seus atos.

Percebemos, então, que o sujeito não está livre do assujeitamento, porém, tem a ilusão de não o ser, pois conforme afirmação de Althusser, *para agir, ele deve ter a ilusão de ser livre mesmo quando se submete*. Esse efeito ilusório se efetiva através dos mecanismos da lei, pois ao se constituir como sujeito de direitos e deveres, passa a representar não mais o lugar de indivíduo, mas de sujeito afetado por leis universais, tomando passivamente um lugar dentro da estrutura social.

Nesta perspectiva é que observamos, dentro das práticas ritualizadas e institucionalizadas da Delegacia de Polícia, a qual está centrada no desvelar da autoria de um crime e sua

especificidade, a identidade do sujeito infrator sendo gradativamente constituída, na medida em que os dizeres dos depoentes vão sendo registrados por meio de técnicas devidamente regulamentadas (reformulação pelo sujeito escrivão pela inquirição), vai se firmando o comprometimento do sujeito infrator em relação ao crime e ao lugar social e universal que passa a ocupar, ou seja, instaura-se o lugar de alguém que rompeu com o pacto social, portanto, passa a ser considerado “inimigo da sociedade” (Foucault, 2008).

QUE, há cerca de um ano largou da vítima para viver com o conduzido... ao que o conduzido foi ao encontro da vítima (...) levando consigo uma faca, e ao chegar próximo a vítima, este já desceu da moto e lhe agredindo, pulando sobre ele, ao que o conduzido o segurou pelo pescoço e desferiu golpes de faca nas costas da vítima, matando o mesmo ...

QUE, declara que no momento em que (...) contou sobre o ocorrido, o declarante não acreditou de imediato, porém, em seguida viu (...) de costas, já na casa, o qual disse “dei cinco facadas no (vítima)”, não aparentando estar arrependido, (...)

Através dos fatos narrados pelos depoentes, vai-se constituindo a imagem de um sujeito com comportamentos amorais em relação ao padrão moral e social, mostrando-se descomprometido com a instituição familiar, ao ponto de ser o causador da separação da vítima e sua esposa, no que acarreta na perda dessa família do direito a convivência familiar. Este sujeito também apresenta-se como um sujeito agressivo, impulsionado pela cólera sobre outrem, suscetível ao descontrole emocional e pré disposto a atacar o bem estar social, portanto, um perigo à sociedade, como podemos perceber pela percepção da autoridade policial.

Pelo modo como o crime aconteceu, deduz-se que o indiciado já havia premeditado, visto que a ação foi muito rápida e, a versão de que teria sido avisado por uma menina de apenas 07 anos que a vítima queria falar consigo, acredito não procede, visto que, conforme relato dos policiais, do local do crime até a casa do pai do indiciado dá cerca de 80 metros, estava escuro e jamais uma criança dessa idade iria ficar na estrada, mesmo porque os filhos da vítima não viram tal criança no momento em que pararam a motocicleta.

Esse efeito que se instaura sobre a imagem do sujeito infrator é que contribui para que a lei (Instituição Policial) exerça o seu poder coercitivo e regulador com eficácia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da violência nas prisões*. 35ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

_____. *A Ordem do discurso*. 15 Edição. São Paulo, Loyola, 1996.

GARCIA, Ismar Estulano. *Procedimento Policial Inquérito*. 8ª edição. Goiânia: AB-Editora, 1999.

GOMES, Luiz Flávio (Org.). *Brasil. Constituição Federal, código penal, código de processo penal*. 4ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

HAROCHE, Claudine. *Fazer Dizer, Querer Dizer*. Tradução Eni Pulcinelli Orlandi. São Paulo: Hucitec, 1992.

LAGAZZI, Suzy. *O desafio de dizer não*. Campinas, SP: Pontes, 1988.

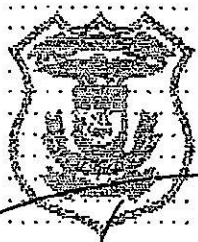
_____. "No momento não posso atender. Deixe seu recado após o sinal." *No entrecruzamento de diferentes discursividades*.

ORLANDI, Eni P. *Discurso e Leitura*. 3ª edição. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

_____. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 2000.

_____. *Contextos Epistemológicos da Análise de Discurso*. Revista nº04, Laboratório de Estudos Urbanos Nudecri, 1999.

SILVA, José Geraldo da. *O Inquérito Policial e a Polícia Judiciária*. 1ª Edição. Campinas: Bookseller, 2000



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT

01
9

Delegado de Polícia

Escrivã de Polícia

2005

CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL -
Nº087/2005

Natureza: HOMICÍDIO.

Assinatura:

Indiciado:

Autuação

Aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005), nesta
cidade de Pontes e Lacerda/MT, na Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil, em meu
Cartório AUTUO Auto de Prisão em Flagrante Delito e demais documentos que adiante se
segue, do que para constar, lavro este termo. Eu,
_____, escrivã de Polícia que o digitei.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT

DESPACHO

1. A e R. o presente autos
2. Dê-se Nota de Culpa ao conduzido
3. Comunique-se o MM. Juiz de Direito.
4. Após voltem-me os autos conclusos.

Pontes e Lacerda/MT., 31 de março de 2005.

Delegado de Polícia

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

As 07:58 horas do dia trinta e um (31) do mês de março (03) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Pontes e Lacerda - MT, na sede da Delegacia Municipal de Polícia Judiciária Civil, onde presente se encontrava o Sr. Dr.

Delegado de Polícia, comigo

Escrivã de

Polícia de seu cargo ao final assinado; aí compareceu o Sr.

Investigador de Polícia, conduzindo preso a pessoa de

[REDACTED] por infração ao disposto no Artigo 121 do CPB.

Analisando os fatos a Autoridade formando sua convicção, a Autoridade Policial ratificou a voz de prisão e determinou que citada pessoa fosse autuada em flagrante. A seguir, foi chamado a depor o CONDUTOR SR.

Nº [REDACTED] SSP/MT, CPF Nº [REDACTED], brasileiro, casado, Investigador de Polícia, filho de [REDACTED] e de [REDACTED], natural de

Querencia do Norte/PR, nascido em 15/04/1974, residente na Rua Joaquim Geronimo da Silva nº1480, Jardim Bela Vista, telefone (65) [REDACTED], Grau de Instrução Escolar

3º grau incompleto. Alfabetizado. Aos costumes disse nada. Testemunha

Compromissado na forma da lei e advertido das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado. Inquirido pela

Autoridade Policial respondeu: QUE, o depoente é investigador de polícia; QUE, na data de ontem (30/03/2005), por volta das 23:30 horas, o depoente encontrava-se em

casa, quando recebeu ligação da Autoridade Policial, solicitando que se deslocasse até o Assentamento Triunfo, mais precisamente no Sítio

[REDACTED], nesta cidade, local onde havia ocorrido um homicídio; QUE, o depoente, juntamente com os investigadores

Guimarães, se deslocaram para referido local, onde chegaram por volta das 02:30 horas de hoje, sendo que depararam com o corpo da vítima caído no meio da estrada,

encontrava-se escondido no meio da roça, tendo o Sr. JOÃO, pego uma lanterna e foi pessoalmente buscar o conduzido, que acompanhou o pai até a sua casa, onde o investigador JERSON ficou aguardando, enquanto o depoente e o investigador Jorge foram fazer o levantamento no local do crime; QUE, após solicitarem ao conduzido a arma do crime, este indicou o local onde havia jogado a mesma, sendo cerca de 30 metros do local que estava o corpo; QUE, o conduzido foi encaminhado para esta Delegacia de Policia, e apresentado a Autoridade Policial, que ratificou a voz de prisão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi chamado a depor a

SEGUNDA TESTEMUNHA, SR. SR. [REDACTED]
Investigador de Policia, MT, brasileiro, amasiado, filho de Francisco [REDACTED] e de [REDACTED] natural de Miranda/MS, nascido em 04/05/1969, residente e domiciliado nesta cidade de Pontes e Lacerda/MT. Aos costumes disse nada. Compromissada na forma da lei e advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse ou lhe fosse perguntado. Inquirida pela Autoridade Policial respondeu: QUE, o depoente é investigador de policia; QUE, na data de ontem, (30/03/2005), por volta das 23:30 horas, estava de plantão nesta Delegacia, quando recebeu um telefonema do SD do GEFRON, [REDACTED] informando que havia ocorrido um homicídio no Assentamento da Gleba Triunfo, mais precisamente no Sítio [REDACTED], Comunidade [REDACTED], nesta cidade; QUE, o depoente avisou a Autoridade Policial, que determinou que fosse até o local, juntamente com os investigadores [REDACTED] e [REDACTED], sendo que chegaram por volta das 02:30 horas de hoje, onde encontraram o corpo da vitima caído no meio da estrada, sozinho, com diversas golpes de faca, e sua motocicleta estava a cerca de 02 metros do corpo; QUE, em seguida se dirigiram até a casa do indiciado, a qual fica cerca de 80 metros do local em que o corpo se encontrava, onde chamaram pelos moradores, que já se encontravam dormindo, ao que foram atendidos pelo o pai conduzido, Sr. João [REDACTED], que informou que naquela data havia realizado uma festa para comemorar seu aniversário, onde o conduzido e sua atual esposa, [REDACTED], que residem nesta cidade, foram participar da festa, e que por 19:30 horas, a vitima que era ex esposo de [REDACTED], com a qual tem dois filhos menores, foi até o sítio, buscar sua filha para dar um passeio, e após retornar, pediu para uma criança daquela comunidade avisar o conduzido, para que fosse até a estrada, pois queria conversar com ele; QUE, o conduzido atendeu ao pedido, porém, antes de sair apanhou uma faca tipo peixeira, com a qual veio a desferir vários golpes contra a vitima, que veio óbito; QUE, após muita conversa com o Sr. [REDACTED], este resolveu entregar seu filho que encontrava-se escondido no meio da roça, porém, pediu que ficassem aguardando em sua casa, enquanto o mesmo iria procurar pelo seu filho; QUE, o depoente ficou aguardando na casa, enquanto os investigadores [REDACTED] E [REDACTED], foram até o local que o corpo se encontrava; QUE, cerca de 20 minutos depois, o SR. [REDACTED], retornou, trazendo o conduzido, que foi apresentado ao depoente; QUE, declara ainda que segundo informação do SR. JOÃO, o conduzido ao receber o recado da vitima, saiu de casa sem que ninguém percebesse, e somente após cometer o crime é que comunicou o acontecido, sendo que desta forma, não houve testemunha do fato; QUE, informou também que sua casa estava repleta de pessoas, e ao saberem do crime, foram até o

este já desceu da moto e lhe agredindo, pulando sobre ele, ao que o conduzido o segurou pelo pescoço e desferiu golpes de faca nas costas da vítima, matando o mesmo; QUE, em seguida o conduzido foi tomar um banho, e depois saiu, não sabendo a depoente informar para onde este foi; QUE, já de madrugada, a depoente e demais encontravam-se dormindo, quando chegou policiais civis, a procura de seu amasio, onde seu sogro saiu e logo em seguida retornou com seu amasio, que foi encaminhado para esta Delegacia; QUE, segundo informou o conduzido, este estava sozinho quando foi ao encontrar da vítima, e que não teve testemunha do fato; QUE, declara também que não conheceu nenhum familiar da vítima, e que no período em que viveu com [REDACTED], ele nunca recebeu uma carta, um telefone ou qualquer informação de seus familiares, bem como, nunca se preocupou em saber notícias, informando a depoente que [REDACTED] dizia que não gostava de parentes, sendo assim, a depoente não sabe informar onde residem seus familiares, sabendo apenas que é no Estado de São Paulo e na cidade de Campo Grande/MS. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. A seguir, a Autoridade passou a ouvir O CONDUZIDO:

[REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/MT, CPF nº 000. [REDACTED] brasileiro, convivente, servidor braçal, cor, negra, nascido aos [REDACTED] 1982, com 22 anos de idade, natural de Pontes e Lacerda/MT, filho de João [REDACTED] e de [REDACTED], residente na [REDACTED] Br 174, saída para Vila Bela da SS Trindade/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Pontes e Lacerda/MT, telefone (65).x.x.x Grau de instrução escolar 4ª série do 1º grau. Devidamente cientificado de todos os seus direitos garantidos no Artigo 5º, incisos LXII, LXIII, LXIV da Constituição Federal vigente. Após ter tomado conhecimento das acusações que ora lhe são imputadas, e que não encontra-se obrigado a responder as perguntas que lhe for formuladas, quando Interrogando respondeu: QUE, encontra-se assistido pelo advogado [REDACTED] OAB nº [REDACTED] PR, e que sua família está ciente de sua prisão; QUE, o interrogado residia no Sítio [REDACTED], situado no Assentamento [REDACTED], na companhia de seus pais, e que a vítima residia com sua esposa [REDACTED] e seus filhos no Sítio [REDACTED], distante cerca de 800 metros do Sítio de seu pai; QUE, a cerca de um ano atrás, o interrogando e [REDACTED], passaram a se relacionar amorosamente, tendo [REDACTED] largado da vítima para conviver com o interrogando; QUE, após a passar a conviver com [REDACTED], se mudou para esta cidade, no mês de abril de 2004, foi para o Sítio de seu pai [REDACTED] e na data de ontem (30/03/2005), dia do aniversário de seu pai; QUE, com a separação, a filha de [REDACTED] veio morar em sua companhia com a mãe e o menino ficou na companhia do pai; QUE, na data de ontem, por volta das 18:00 horas, a vítima foi até o Sítio, onde apanhou a filha [REDACTED], e por volta das 20:00 horas, foi devolver a menina para mãe, sendo que neste momento pediu para filha do vizinho [REDACTED], uma menina de aproximadamente 07 anos de idade, que lhe desse recado para ir até a estrada conversar com ele; QUE, antes do interrogando fosse avisado pela filha de [REDACTED] que a vítima queria falar com a sua pessoa, viu o momento em que a vítima parou a moto na estrada para a filha ([REDACTED]) descer; QUE, no momento do crime a filha da vítima não se encontrava mais no local, ou seja, já havia descido da moto e tinha entrado dentro da casa; QUE, no momento do crime estava escuro e que pode perceber a chegada da vítima, através

do barulho e farol da moto; QUE, não havia ninguém com o interrogando no momento do crime; QUE, quando efetuara a primeira facada, a vítima gritou, e com isso as pessoas foram ao local, contudo o interrogando, aproveitando-se do escuro saiu do local sem que ninguém percebesse; QUE, desde que passou a conviver com [REDACTED] nunca teve nenhuma discussão com a vítima, contudo, [REDACTED] dizia que a vítima estava lhe mandando recado nos seguintes termos "ou ela ([REDACTED]) voltaria a viver com ele (vítima) ou o interrogando iria para debaixo da terra; QUE, não chegou a ser agredido pela vítima, contudo, ao se aproximar a vítima saltou da moto e foi na sua direção e, pelo fato da vítima comentar na região que era faixa preta, o interrogando não esperou que ele o agredisse e foi logo desferindo os golpes de faca; QUE, não sabe quantos golpes desferiu na vítima; QUE, o primeiro golpe o interrogando acertou nas costas da vítima, tendo lhe dado uma gravata e o esfaqueado; QUE, após a vítima cair o esfaqueou na frente; QUE, a faca usada no crime é da casa do pai do interrogando, e a pegou no momento em que foi falar com a vítima, pois a vítima havia comentado com o irmão do interrogando, [REDACTED], que a havia comprado um revólver para lhe matar, além do que, ele dizia ser faixa preta, razão pela qual não quis conversar com ele desarmado; QUE, após o crime, o interrogando voltou a casa de seu pai, tomou banho, trocou de roupa e foi para o mato; QUE, com a chegada da polícia, o pai do interrogando foi ao local aonde encontrava-se escondido e o aconselhou a se entregar; QUE, está arrependido, e que nunca cometeu nenhum crime antes. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente auto, que depois de lido e achado conforme segue assinado por todos.

Autoridade:

Condutor:

1ª Testemunha:

2ª Testemunha :

3ª Testemunha:

Conduzido

Advogado:

Escrivã: /

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT

NOTA DE CIÊNCIA DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

O Dr. Aldo Silva da Costa, Delegado de Polícia Judiciária Civil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a [REDACTED], preso em flagrante delito nesta data pelos Policiais [REDACTED] e [REDACTED]

pela prática, em tese, no crime tipificado no art. 121 do CP, fato ocorrido por volta das 19:30 horas do dia 30/03/2005, que o art. 5º da Constituição Federal lhe assegura os seguintes direitos:

- a) o respeito à sua integridade física e moral;
- b) de permanecer calado, sendo-lhe assegurada assistência da família e de advogado;
- c) a comunicação desta prisão à sua família ou a pessoa por si indicada; e
- d) a identificação dos responsáveis por seu interrogatório policial.

DADA e LAVRADA nesta cidade de Pontes e Lacerda/MT, na Delegacia Municipal, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005).

[REDACTED]
Delegado de Polícia

CIENTE

Às 07:00 horas do dia 31/03/05

— Conduzido



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

NOTA DE CULPA

O Dr. [REDACTED], Delegado de Polícia, Titular da Delegacia Municipal de Polícia de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, faz saber a [REDACTED], já qualificado nos autos, que se acha preso e autuado em flagrante delito por haver na data de 30/03/2005, por volta das 19:30 horas, praticado crime previsto no Artigo 121 DO CPB, de que foi vítima [REDACTED], figurando como Condutor: [REDACTED] e testemunhas [REDACTED] e [REDACTED] ambos Investigadores de policial.

DADA E LAVRADA nesta cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, na Delegacia Municipal de Polícia, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e cinco (2005).


Delegado de Polícia

RECIBO.

RECEBI a primeira (1ª) via da presente Nota de Culpa, às 11:20 horas do dia 31/03/2005.

31-03-05



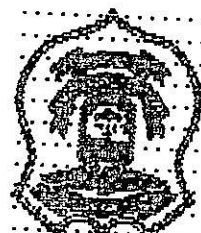
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às 11:33 horas desta data trinta E UM (31) dia do mês de março (03) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Pontes e Lacerda - MT, na sede da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Pontes e Lacerda/MT, onde presente se encontrava o Sr. Dr. [REDACTED], a comigo [REDACTED], Escrivã de Polícia de seu cargo ao final assinado; aí compareceu a declarante, a qual às perguntas da autoridade policial a respeito de sua qualificação, respondeu, como adiante se segue:

Nome	[REDACTED]				
RG	[REDACTED] SSP/MT		CPF	[REDACTED]	
Cor	parda	Profissão	lavrador	Est. Civil	casado
Filiação	[REDACTED]				
Naturalidade	Felício dos Santos	U.F.	MG	Data Nasc.	30/03/1955
Endereço	Sítio [REDACTED]				
Telefone			Inst. Escolar	4ª série do 1º grau	

Inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE, o declarante é pai do indiciado [REDACTED]; QUE, na data de ontem (30/03/2005), foi aniversário do declarante, sendo que promoveu uma festa para comemorar o aniversário, informando que por volta das 10:30 horas foi realizada uma missa, e após ocorreu o churrasco, e que seu filho [REDACTED], o qual atualmente reside nesta cidade, estava presente, bem como outros familiares e vizinhos de sítio; QUE, no final da tarde, ligaram o som para se divertirem, quando seu filho (conduzido) foi até a cozinha e pediu para mãe uma faca, ao que esta perguntou o que iria fazer com ela, respondeu que era para cortar um limão; QUE, logo em seguida a esposa do declarante viu o filho (conduzido) saindo correndo em direção a estrada, e avisou o declarante, oportunida foi atrás do mesmo, a fim de saber o que estava acontecendo, porém, ao chegar no local, que fica cerca de 100 metros de sua casa, viu a vítima caído no meio da estrada, próximo a sua motocicleta; QUE, declara que não viu o fato, pois estava muito escuro, inclusive, seu filho passou pelo declarante, após cometer o delito, e o declarante não o viu; QUE, deu uma olhada na vítima, e ao constatar que este havia falecido, retornou para sua casa, onde encontrou [REDACTED], o qual contou para o declarante que uma menina havia lhe avisado que [REDACTED] estava lhe esperando na beira da estrada, ao que pediu a faca para sua mãe e foi ao encontro do mesmo, sendo que lá chegando, perguntou a vítima o motivo que estava lhe chamando; QUE, segundo seu filho, [REDACTED] respondeu que queria acertar uma conta com ele, vindo em seguida iniciar descer da moto, mas segundo [REDACTED] antes mesmo da vítima descer da moto, foi em sua direção e lhe desferiu golpes de faca, "devido Ter ficado com medo" de



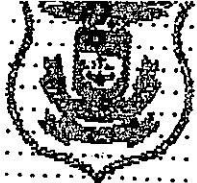
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT

_____, que vivia comentando na vizinhança que era faixa preta e por já Ter lhe feito diversas ameaças de morte; QUE, seu filho ficou um pouco na residência, e depois resolveu se esconder no matos; QUE, já de madrugada, chegou policiais civis a procura de seu filho, onde fizeram revista na casa, com autorização do declarante, e após o investigador _____ lhe chamou e conversou com o declarante, solicitando que entregasse seu filho, ao que o declarante pediu que ficassem aguardando em sua residência, que ita atrás do mesmo; QUE, o declarante então pegou uma lanterna e foi até o local em que seu filho se encontrava, no meio do mato, e após conversar com o mesmo, este resolveu se entregar; QUE, declara que seu filho não tinha intenção de fugir, mas queria se entregar nesta Delegacia somente na Segunda-feira (04/04/2005), com a presença de advogado. Nada mais disse e nem perguntado, lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, declarante, e por mim escreva que o digitei

AUTORIDADE:

DECLARANTE

ESCRIVÁ:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT

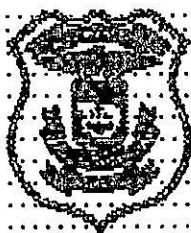
39
9

em seguida o declarante já escutou a moto de seu pai caindo no chão, e seu pai dizendo "ah! meu Deus", escutando após o barulho dos golpes que o indiciado desferia contra seu pai; QUE, o declarante e sua irmã [REDACTED] voltaram para ver o que estava acontecendo, ao que encontraram o pai caído ao chão, já sem vida, ficando desesperados; QUE, logo em seguida sua mãe chegou, e tirou o declarante e sua irmã, e os levou para casa, onde estava [REDACTED] o qual abraçou a mãe do declarante e em seguida abraçou o declarante e sua irmã, dizendo ao declarante "ele queria me matar"; QUE, perguntado ao declarante se no momento em que estava com seu pai, presenciou ele dar algum recado para [REDACTED] ou viu ele conversando com alguma criança, respondeu que não, e que ficou o tempo todo do lado de seu pai, sendo que este não mandou nenhum recado para [REDACTED] bem como não conversou com nenhuma criança; QUE, declara que seu pai tinha uma arma de fogo calibre 38, cor preta, cabo de madeira, e que viu seu pai com a arma por umas duas vezes, sendo que ele escondeu referido revolver, não sabendo o local; QUE, viu seu pai com a arma a pouco tempo; QUE, nunca presenciou [REDACTED] ameaçando seu pai, bem como seu pai nunca comentou com o declarante que estaria recebendo ameaça; QUE, declara que nas férias de dezembro, o declarante veio passear na casa de sua avó que reside nesta cidade, na Chácara [REDACTED] próximo ao [REDACTED] e [REDACTED] que reside com sua mãe em uma casa ao lado, ficou bravo com o declarante e sua irmã, por estarem brincando, e lhe deu umas cintadas, sendo que sua mãe não fez nada; QUE, todas as férias vinha visitar sua avó, porém, nunca ficava na casa de sua mãe, e que [REDACTED] as vezes brigava com o declarante. Nada mais disse e nem perguntado, lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade, declarante, e por mim escrevê que o digitei.

AUTORIDADE:—

DECLARANTE:..

Curadora:
ESCRIVÁ:



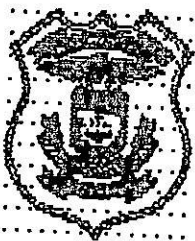
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às 11:29 horas desta data primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Pontes e Lacerda - MT, na sede da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Pontes e Lacerda/MT, onde presente se encontrava o Sr. Dr. [REDACTED] comigo [REDACTED], Escrivã de Polícia de seu cargo ao final assinado; aí compareceu a declarante, a qual às perguntas da autoridade policial a respeito de sua qualificação, respondeu, como adiante se segue:

Nome	[REDACTED]					
RG.	[REDACTED]			CPF.	[REDACTED]	
Cor	negra	Profissão	Trabalhador rural		Est. Civil	convivente
Filiação	[REDACTED]					
Naturalidade	Dourado		U.F.	MS	Data Nasc.	04/11/[REDACTED]
Endereço	Sítio [REDACTED] Pontes e Lacerda/MT					
Telefone			Inst. Escolar	2ª série do 1º grau		

Inquirido pela autoridade RESPONDEU: QUE, é o declarante reside próximo a cada da vítima e do pai do indiciado; QUE, o declarante conhecia a vítima a muitos anos, e que se conheceram na cidade de Jataí/MS, local onde a vítima nasceu; QUE, pelo que sabe da vítima, este foi criado pelos avós, os quais já são falecidos, e que na época da morte dos avós, o pai de [REDACTED] estava desaparecido, pois precisavam fazer o inventário e não o encontraram, sabendo também que de todos os parentes de [REDACTED] que o declarante conheceu, já são falecidos; QUE, depois de muitos anos que o declarante foi embora de JATAÍ, veio a encontrar com [REDACTED] nesta cidade, onde coincidentemente compraram sítios próximo um do outro, sendo que este [REDACTED] já estava casado com [REDACTED] QUE, [REDACTED] vieram a se separar, sendo que em uma oportunidade [REDACTED] lhe procurou para saber como funcionava a questão de separação de bens, tendo o declarante explicado o que entendia; QUE, tempos depois o declarante tomou conhecimento que [REDACTED] e [REDACTED] haviam procurado a justiça e feito a separação dos bens, porém, [REDACTED] nunca demonstrou Ter mágoa de [REDACTED] ou revolta por Ter separada os bens; QUE, na data de 30/03/2005, o declarante foi convidado pelo Sr. [REDACTED] para participar da festa de seu aniversário, sendo que a festa iniciou pelo período da manhã onde foi celebrada uma missa; QUE, já no final da tarde, estavam todos jogando baralho, com a luz de um lampião, juntamente com o indiciado [REDACTED] o qual é filho do aniversariante, e outros convidados residentes na Comunidade, sendo que apenas [REDACTED] é quem não estava participando da festa; QUE, certo momento veio a cair a camisinha do lampião, ao que pararam o jogo, para trocar a camisinha do lampião, sendo que no momento em que terminaram, chegou [REDACTED] irmã do indiciado, pedindo que desligasse o som, pois [REDACTED] havia acabado de matar [REDACTED] QUE, declara que o fato aconteceu em questão de minutos; pois quando caiu a camisinha do lampião, [REDACTED] estava sentado a seu lado; QUE, o declarante se dirigiu até o local onde o



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA/MT

43
03

corpo estava, e os demais convidados, foram todos embora, sem se quer se preocupar com o corpo da vitima, que ficou jogado no meio da estrada; QUE, declara que foi até a casa de um conhecido que trabalha com ambulância, o qual lhe acompanhou até o Posto do Gefron, onde comunicaram o ocorrido, e após, o declarante aguardou os policiais civis desta Delegacia e os encaminhou até o local do fato; QUE, declara que no momento em que [REDACTED] contou sobre o ocorrido, o declarante não acreditou de imediato, porém, em seguida viu [REDACTED] de costas, já na casa, o qual disse "dei cinco facadas no [REDACTED], não aparentando estar arrependido," momento em que correu até o local para ver o que estava acontecendo, sendo que no caminho encontrou com [REDACTED] que estava chorando e esta lhe abraçou, tendo o declarante pedido para o Sr. [REDACTED] cuidar da mesma; QUE, declara também, que [REDACTED], irmão de [REDACTED] contou que quando correu até o local, ainda presenciou JOSE esfaqueando [REDACTED] e [REDACTED] só parou de desferir os golpes contra a vitima, após te-lo chamado; QUE, [REDACTED] disse ainda, que levantou a motocicleta da vitima, que estava caída ao chão; QUE, perguntado ao declarante se tem conhecimento se [REDACTED] havia ameaçado a vitima anteriormente, ou vice e versa, respondeu que nunca ouviu comentários neste sentido, bem como [REDACTED] nunca comentou que havia recebido ameaça; QUE, não tem conhecimento se [REDACTED] era portador de arma de fogo. Nada mais disse e nem perguntado, lido e achado conforme, val assinado pela Autoridade, declarante, e por mim escrevã que o digitei

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA - MT

RELATÓRIO

IP n.º [REDACTED]/2005

Natureza: HOMICÍDIO.

Vítima: [REDACTED]

Indiciado: [REDACTED]

Meritíssimo Juiz;

Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante auto de prisão em flagrante, tendo por finalidade apurar circunstâncias e materialidade, relativo ao crime de HOMICÍDIO previsto no Artigo 121, do Código Penal, atribuído à pessoa de [REDACTED], constando como vítima [REDACTED], ocorrido na noite de 30 p/ 31/03/05, na localidade denominada Assentamento Triunfo, neste Município.

Logo que tomamos conhecimento do crime, por volta das 23:30 horas do dia 31/03, foi designada uma equipe para fazer o levantamento do local do crime e proceder as diligências, visando a identificação do indiciado e a sua conseqüente prisão.

Narram os policiais que atenderam a ocorrência, que chegando no local do crime depararam com o corpo da vítima caído no meio da estrada com diversas perfurações de faca e a sua motocicleta a uns dois metros do corpo; Que em seguida se dirigiram à casa do indiciado, distante dali cerca de 80 metros, aonde chamou o pai do indiciado, tendo o mesmo informado que naquela data havia realizado uma festa para comemorar o seu aniversário, onde festaram a tarde toda, sendo que por volta das 19:30 horas, a vítima que era ex-esposo de [REDACTED], atual amásia de seu filho (indiciado), com o qual têm dois filhos, foi ali buscar a filha para dar um passeio e ao retomar para entregar a filha à mãe, foi morto pelo indiciado.

Ao ser Interrogado o indiciado afirmou que após passar a viver com a sua amásia [REDACTED] (ex-mulher da vítima), a vítima lhe mandou alguns recados, dizendo que "ou ela [REDACTED] voltaria a viver com ele (vítima), ou ele (indiciado) iria para debaixo da terra"; Que no dia do crime

foi com a sua amásia a uma festa no sítio do seu pai, levando a filha da vítima que mora na companhia da mãe. Que por volta das 18:00 horas a vítima foi apanhar a filha que se encontrava na companhia da mãe para levá-la ao seu sítio (da vítima) e por volta das 20:00 horas retornou para entregar a criança, estando de motocicleta. Que nesse momento uma menina de 07 anos de idade, filha de um vizinho de nome [REDACTED], lhe chamou, dizendo que a vítima queria falar consigo na estrada e, tendo em vista as ameaças recebidas indiretamente, apanhou uma faca da cozinha da casa do seu pai e foi falar com a vítima e ao se aproximar, a vítima saltou da motocicleta e foi na sua direção, momento em que deu-lhe uma "gravata" no pescoço e começou a esfaqueá-la, dando a primeira facada pelas costas, não sabendo precisar quantos golpes efetuou.

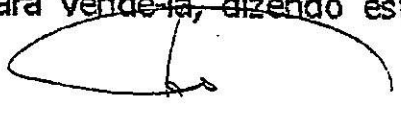
Foi ouvido o filho da vítima de nome [REDACTED], de 12 anos de idade, o qual disse que ao chegar com o pai e a irmã na casa do pai do indiciado, o pai (vítima) mandou que acompanhasse a irmã até a casa, e retornasse para voltarem para casa, tendo inclusive ficado acelerando a motocicleta para clarear o caminho; Que no meio do caminho encontrou com o indiciado que lhe perguntou "cadê o seu pai"? ao que respondeu "está ali me esperando"; Que logo em seguida ouviu o indiciado perguntar "é verdade que você tá querendo falar comigo"? Ao que a vítima respondeu "sei disso não". Que em seguida já ouviu a moto cair no chão e seu pai gritar "ah! meu Deus", escutando a seguir os golpes de faca que o indiciado dava no seu pai, ao que voltou com a irmã, já encontrando o pai sem vida, ficando ambos desesperados.

Pelo modo como o crime aconteceu, deduz-se que o indiciado já o havia premeditado, visto que a ação foi muito rápida e, a versão de que teria sido avisada por uma menina de apenas 07 anos de idade que a vítima queria falar consigo, acredito não procede, visto que, conforme relato dos policiais, do local do crime até a casa do pai do indiciado dá cerca de 80 metros, estava escuro e jamais uma criança dessa idade iria ficar na estrada, mesmo porquê os filhos da vítima não viram tal criança no momento em que pararam a motocicleta. !

Em conformidade com o laudo médico, a vítima levou 15 (quinze) facadas no peito e uma pelas costas.

Tendo em vista a acúmulo de serviço e as péssimas condições das estradas, não tivemos como intimar o irmão da vítima e a criança mencionada pelo indiciado, contudo tão logo haja possibilidade intimaremos tais pessoas para serem ouvidas e encaminharemos as declarações para serem juntadas aos autos.

A motocicleta da vítima encontra-se apreendida nesta Delegacia à disposição desse Juízo, valendo consignar que uma cunhada da vítima (irmã da ex-mulher) solicitou a restituição para vendê-la, dizendo estar



necessitando de dinheiro para pagar o funeral da vítima, contudo, pelo fato de se tratar de bem de menor, a orientamos a procurar a Promotoria da Infância e Juventude.

São estas as observações que entendo de maior relevância constate dos autos que submeto à apreciação de Vossa Excelência e do representante do MP.

Pontes e Lacerda/MT, 08 de abril de 2005.


DELEGADO DE POLÍCIA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DEPARTAMENTO DO INTERIOR

DELEGACIA REGIONAL DE PONTES E LACERDA

Av. Bom Jesus Srt, esq. c/ R. Ver. Amílcar Luiz de Sousa - Jd. Bela Vista - Pontes e Lacerda/MT - CEP. 78.250.000 - Fone/fax 0xx.65.266-1577

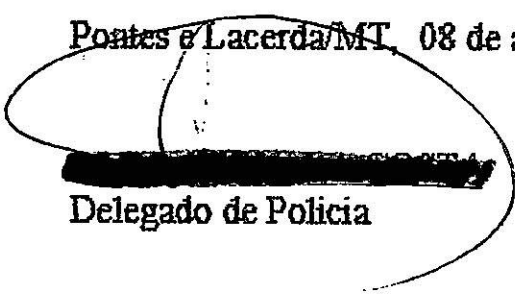
DESPACHO

Comigo hoje,

1 - Junte-se aos autos o meu relatório, e após formalidade legais, proceda na remessa do mesmo ao MM Juiz de Direito desta Comarca, para apreciação.

Cumpra-se

Pontes e Lacerda/MT, 08 de abril de 2005.


Delegado de Polícia

DATA

Aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e cinco (2005), recebi em cartório os presentes autos. Do que para constar lavro este termo. Eu..... (.....),
escrivã que o digitei.